



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 096/2018

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 30 de junho de 2022, da ESCOLA RAIOS DE LUZ, rede privada de Ilha Grande (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, pela mudança de mantenedora, bem como pela convalidação de estudos dos alunos matriculados na escola no período compreendido entre 1º de julho de 2017 até a homologação do novo ato autorizativo.

PROCESSOS: CEE/PI Nºs 040 e 041/2018.

INTERESSADO: Escola Raios de Luz

ASSUNTO: Renovação de autorização de curso, mudança de mantenedora e convalidação de estudos.

RELATOR: Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

I INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise os Processos nºs 040 e 041/2018, que tratam dos pedidos de renovação da autorização de funcionamento para ministrar o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, de mudança de mantenedora e de convalidação dos estudos da Escola Raios de Luz. A instituição pertence à rede privada, tendo como atual mantenedora a firma Martins & Marques Ltda - ME, CNPJ 28.839.812/0001-44, localizada na Estrada para Tatus, nº 890, Bairro Baixão – Ilha Grande (PI) – CEP: 64.224-000. O curso oferecido pelo estabelecimento de ensino recebeu autorização através da Resolução CEE/PI nº 275/2012.

II RELATÓRIO

O processo está instruído com o Regimento Interno e Proposta Pedagógica bem elaborados, embora não contemplem a Educação Especial e a matriz curricular.

No processo consta ainda, Conteúdos Programáticos, relação nominal do corpo docente e administrativo, Proposta de Formação Continuada, Relatório Circunstanciado das Ações Desenvolvidas, cópia do Diário de Classe, Certificado de conclusão do 5º ano (não necessário), Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Contrato Social, Relação dos Bens Patrimoniais, Revisão Orçamentário, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização Sanitária, Atestado de Regularidade do Corpo de bombeiros e Projeto Arquitetônico. No Relatório de Vistoria Técnica e de Acessibilidade, o Engenheiro Carlos Mário Coelho Morel Lopes - CREA 43783/D – CE, afirma que a escola apresenta boas condições de segurança e higiene, mas recomenda a imediata substituição de uma “linha” do teto (já realizada) e colocação de forro na área da cantina. Também atesta que a escola não possui acessibilidade, nem mesmo nos banheiros. Consta também nos autos fotos de vários espaços da escola, relação quantificada das salas de aula e de apoio, Declaração de Cedência do Imóvel, descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados as aulas de Educação Física e Laboratórios de Ciências, descrição dos materiais da biblioteca e relação dos livros disponíveis ao atendimento de alunos e professores.

Podemos observar pelo Relatório de Inspeção Escolar, realizado em 29 de maio de 2018, pelas técnicas Ana Catarina Machado Araujo e Ida Maria Carvalho Santos da SEDUC, que a Escola possui instalações que justificam a renovação de autorização, mas são “*necessárias algumas adaptações*”. Está instalada em um imóvel cedido e dispõe de 04 (salas) salas de aula, sala para diretoria, sala de secretaria, cantina, 02 (dois) banheiros (não



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 096/2018

adaptados). A escola não possui biblioteca (apenas uma sala de leitura com um pequeno acervo bibliográfico e computadores conectados à internet), e nem Laboratório de Ciência. Para as atividades de Educação Física é utilizado um pátio coberto da escola ou uma quadra pública. Não possui sala para Coordenação Pedagógica, sala para professores e sala de reuniões.

A Escola Raio de Luz, possui um total de 48 (quarenta e oito) alunos, sendo 20 Educação Infantil e 28 no Ensino Fundamental anos iniciais. Estes estudantes são atendidos por uma equipe de 06 (seis) professores, todos com curso superior, e 06 (seis) técnico-administrativos.

Com relação à organização de registro da vida escolar do aluno, a escola possui ficha de matrícula, livro de ata, ficha de rendimento e histórico escolar. Os registros escolares dos alunos estão arquivados em fichários individuais e informatizados. Embora não tenha o livro de matrícula e o livro de Registro de Controle dos Certificados, o Registro Escolar a vida escolar dos alunos é bem organizado e são arquivadas por série e ano.

III CONCLUSÃO E VOTO

Considerando os elementos de instrução do processo e mais o Relatório de Inspeção, este relator submete ao plenário parecer e voto nos seguintes termos:

1. Renovar a autorização de funcionamento da Escola Raio de Luz, rede privada, em Ilha Grande (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 30 de junho de 2022;
2. Autorizar a mudança de mantenedora;
3. Convalidar os estudos realizados no período em que a escola estava com autorização vencida;
4. Determinar à direção da escola que apresente o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico contemplando os alunos com necessidades educacionais especiais, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI Nº146/2017 e a Matriz Curricular (mesmo sua organização sendo polivalente), em até 90 (noventa) dias.
5. Determinar à direção da escola que providencie, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, e apresente comprovações a junto a este Colegiado:
 - a) um espaço para o Laboratório de Ciência ou apenas um Laboratório Móvel de Ciências;
 - b) a colocação de forro na área da cantina, conforme Relatório de Vistoria Técnica;
 - c) as adequações estruturais de acessibilidade às pessoas com deficiências físicas às dependências da escola, e especialmente aos banheiros e no seu interior, conforme as leis vigentes;
 - d) um espaço adequado para Biblioteca, como também, a ampliação do acervo bibliográfico.
6. Determinar à escola que cumpra os prazos estabelecidos em lei para o funcionamento da instituição;
7. Determinar à escola que apresente, a cada ano exercício, o Alvará de Funcionamento da instituição;
8. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo, resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 096/2018

9. Recomendar que a Escola crie um “Conselho Escolar” como um órgão de natureza avaliativa, fiscalizadora, consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar.

8. Informar à instituição que o uso de espaço público, como quadra esportiva, por parte empresa privada, com fins lucrativos, infringe leis vigentes e é passivo de denúncia ao Ministério Público.

Ressalta-se que esta autorização terá seus efeitos cessados, caso não sejam atendidas, no prazo estipulado, as determinações que gravam este instrumento de aprovação.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de agosto de 2018.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva
Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI